



Pacote de procedimentos de infração de fevereiro: principais decisões

Bruxelas, 12 de fevereiro de 2020

Síntese por domínio político

No seu pacote regular de decisões relativas a processos de infração, a Comissão Europeia instaurou ações judiciais contra vários Estados-Membros por não terem cumprido as obrigações que lhes são impostas pelo direito da UE. Estas decisões, que abrangem vários setores e domínios políticos da UE, visam assegurar a correta aplicação do direito da UE em benefício dos cidadãos e das empresas.

As principais decisões tomadas pela Comissão são seguidamente apresentadas por domínio de intervenção. A Comissão decidiu também encerrar 76 casos em que os problemas suscitados junto dos Estados-Membros em questão foram resolvidos sem que fosse necessário continuar o procedimento.

Para mais informações sobre os procedimentos de infração, ver o texto integral em [MEMO/12/12](#). Para mais informações sobre todas as decisões tomadas, consultar o [registo de decisões sobre infrações](#).

1. Ambiente

(Para mais informações: Tim McPhie – tel.: +32 229 58602, Ana Crespo Parrondo – tel.: +32 229 81325)

Ação instaurada no Tribunal de Justiça da União Europeia

Comissão instaura ação contra ITÁLIA no Tribunal devido ao regime incompleto de acesso aos recursos genéticos

A Comissão Europeia decidiu instaurar uma ação contra a **Itália** no Tribunal de Justiça da UE, porque considera que o seu sistema de acesso aos recursos genéticos de países terceiros é disfuncional. Estas disfuncionalidades prejudicam a capacidade das empresas estabelecidas em Itália de tirar partido dos benefícios desse acesso para fins de investigação, produção e comércio. Na sequência de uma carta de notificação para cumprir emitida pela Comissão em janeiro de 2018 e de um parecer fundamentado de janeiro de 2019, a Itália notificou, em julho de 2019, a designação das autoridades nacionais competentes. No entanto, até à data, a **Itália** não notificou qualquer legislação que estabeleça as sanções aplicáveis em caso de violação das regras. Por conseguinte, a Comissão decidiu instaurar uma ação contra este país no Tribunal de Justiça da União Europeia. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

Cartas de notificação para cumprir

Florestas: Comissão insta ROMÉLIA a pôr termo a exploração madeireira ilegal

A Comissão insta a **Romélia** a aplicar devidamente o [Regulamento da UE sobre a madeira](#) (RUEM), que impede as empresas madeireiras de produzir e colocar no mercado da UE produtos fabricados a partir de toros extraídos ilegalmente. No caso da Romélia, as autoridades nacionais não têm conseguido controlar eficazmente os operadores e aplicar sanções adequadas. As incoerências na legislação nacional não permitem que as autoridades romenas controlem grandes quantidades de madeira extraída ilegalmente. Além disso, a Comissão concluiu que as autoridades romenas gerem as florestas, nomeadamente autorizando a exploração madeireira, sem avaliar previamente os impactos nos *habitats* protegidos, como é exigido ao abrigo da Diretiva *Habitats* e das diretivas relativas à avaliação ambiental estratégica. Além disso, existem deficiências no acesso do público às informações ambientais constantes dos planos de gestão florestal. A Comissão constatou igualmente a perda de *habitats* florestais protegidos em sítios protegidos da rede Natura 2000, em violação das Diretivas *Habitats* e *Aves*. Por conseguinte, a Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Romélia, dando-lhe o prazo de um mês para tomar as medidas necessárias com vista a corrigir as deficiências identificadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir emitir um parecer fundamentado dirigido às autoridades romenas.

Qualidade da água: Comissão insta ALEMANHA a melhorar regras de proteção das águas de superfície contra poluição

A Comissão insta a **Alemanha** a corrigir a sua legislação nacional que transpõe a Diretiva Normas de Qualidade Ambiental, com a redação que lhe foi dada pela [Diretiva 2013/39/UE](#). A [Diretiva 2008/105/CE](#) tem por objetivo assegurar que a poluição química das águas de superfície não represente uma ameaça para o meio aquático nem para a saúde humana. No âmbito de um exercício de controlo da conformidade das legislações nacionais com a diretiva em todos os Estados-Membros, a Comissão concluiu que a Alemanha não transpôs corretamente a diretiva para a legislação nacional. Por conseguinte, a Comissão decidiu enviar a este Estado-Membro uma carta de notificação para cumprir. A Alemanha dispõe de dois meses para responder e corrigir a sua legislação. Caso contrário, a Comissão pode decidir emitir um parecer fundamentado dirigido às autoridades alemãs.

Avaliações de impacto ambiental: Comissão insta ITÁLIA a corrigir regras nacionais

A Comissão insta a **Itália** a alinhar a sua legislação nacional com a Diretiva Avaliação do Impacto Ambiental ([Diretiva 2011/92/UE](#)). A diretiva garante que o impacto dos projetos públicos e privados no ambiente seja avaliado antes de serem autorizados. Em abril de 2014, foi adotada nova legislação da UE ([Diretiva 2014/52/UE](#)), que reduz os encargos administrativos e melhora o nível de proteção do ambiente, ao mesmo tempo que torna as decisões das empresas sobre os investimentos públicos e privados mais sólidas, previsíveis e sustentáveis. Em Itália, as lacunas na legislação nacional dizem respeito, nomeadamente, à forma como o público é consultado, às regras que regem as consultas transfronteiriças no caso de projetos propostos em Itália e que possam afetar outros Estados-Membros, ao fornecimento de informações práticas sobre o acesso à justiça e aos sistemas adotados para evitar conflitos de interesses. Por conseguinte, a Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Itália, dando-lhe um prazo de dois meses para responder e corrigir a sua legislação. Caso contrário, a Comissão pode decidir emitir um parecer fundamentado dirigido às autoridades italianas.

Qualidade do ar: Comissão insta PAÍSES BAIXOS a corrigir regras nacionais de amostragem

A Comissão insta os **Países Baixos** a alinharem a sua legislação nacional com a [Diretiva \(UE\) 2015/1480](#) da Comissão, que melhorou os métodos de referência, a validação dos dados e a localização dos pontos de amostragem para a avaliação da qualidade do ar ambiente. As novas regras permitem uma melhor verificação da qualidade do ar e a avaliação do cumprimento das normas de qualidade do ar por um Estado-Membro. As deficiências identificadas incluem uma enumeração incorreta de todos os requisitos relativos à medição de determinados poluentes, a falta de requisitos sobre a localização dos pontos de amostragem e a utilização de métodos incorretos para a amostragem e a análise dos resultados. Por conseguinte, a Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir aos Países Baixos, dando-lhes um prazo de dois meses para responder e corrigir a sua legislação. Caso contrário, a Comissão pode decidir emitir um parecer fundamentado dirigido às autoridades neerlandesas.

Poluição atmosférica: Comissão insta ROMÉLIA, GRÉCIA e MALTA a adotar programas nacionais de controlo da poluição atmosférica

A Comissão insta a **Roméia**, a **Grécia** e **Malta** a adotarem os seus primeiros programas nacionais de controlo da poluição atmosférica e a comunicá-los à Comissão, em conformidade com o disposto na [Diretiva \(UE\) 2016/2284](#) relativa à redução das emissões nacionais de determinados poluentes atmosféricos. Nos termos desta diretiva, os Estados-Membros são obrigados a elaborar, adotar e aplicar programas nacionais para limitarem as suas emissões anuais. A diretiva visa garantir níveis de qualidade do ar que não impliquem impactos negativos significativos nem riscos para a saúde humana e o ambiente. Os Estados-Membros deveriam ter apresentado à Comissão os seus primeiros programas nacionais de controlo da poluição atmosférica até 1 de abril de 2019. Apesar dos avisos anteriores, a Grécia, Malta e a Roméia não cumpriram, até agora, as suas obrigações. Por conseguinte, a Comissão decidiu emitir uma carta de notificação para cumprir, dando aos países dois meses para responder, adotar e comunicar os seus planos dentro deste prazo. Caso contrário, a Comissão pode decidir emitir um parecer fundamentado dirigido às autoridades romenas, gregas e maltesas.

Natureza: Comissão insta ALEMANHA a aplicar corretamente Diretiva *Habitats*

A Comissão Europeia insta a Alemanha a respeitar as obrigações que lhe incumbem por força da [Diretiva 92/43/CEE do Conselho](#) relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens. Os Estados-Membros devem designar zonas especiais de conservação (ZEC), cada uma com objetivos de conservação específicos, e adotar as correspondentes medidas de conservação para manter ou restabelecer um estado de conservação favorável das espécies e dos *habitats* presentes. Em alguns casos, o prazo para a conclusão destas obrigações relativamente a todos os sítios na Alemanha terminou há mais de dez anos. Por conseguinte, a Comissão emitiu uma carta de notificação para cumprir em 2015 e, após longas discussões com o Estado-Membro, uma carta de notificação complementar em 2019. A Comissão considera que existe uma prática geral e persistente no caso dos 4 606 sítios Natura 2000, em todos os *Länder* e a nível federal, de não definir objetivos de conservação suficientemente pormenorizados e quantificados. Este facto tem um impacto significativo na qualidade e na eficácia das medidas de conservação a estabelecer. A Comissão considera igualmente que a Alemanha não assegurou que as autoridades públicas de seis *Länder* divulgassem junto do público, de forma ativa e sistemática, os planos de gestão. O parecer fundamentado concede à Alemanha dois meses para responder. Se a Alemanha não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir submeter o caso ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

Qualidade do ar: Comissão insta GRÉCIA a proteger população contra poluição atmosférica

A Comissão insta a **Grécia** a cumprir os requisitos da [Diretiva 2008/50/CE](#) relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa. O sistema nacional deve, com fiabilidade, medir, informar o público e comunicar a gravidade da poluição atmosférica, bem como a ineficácia de determinadas medidas tomadas para travar esta poluição. Neste caso, a Grécia não divulgou dados sobre a situação no seu território em determinados anos. Também não forneceu dados sobre os locais onde ocorrem as concentrações mais elevadas de dióxido de azoto (NO₂) a que a população pode estar direta ou indiretamente exposta. Tal deve-se à posição incorreta e insuficiente dos pontos de amostragem em determinadas aglomerações. A Grécia também tomou medidas inadequadas para reduzir, o mais rapidamente possível, a poluição por NO₂ na aglomeração de Atenas, que tem estado acima do limiar máximo desde 2010. Em janeiro de 2019, foi enviada uma carta de notificação para cumprir. Uma vez que o país ainda não cumpriu as suas obrigações, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado. A Grécia dispõe de dois meses para responder e tomar as medidas necessárias para estabelecer o bom funcionamento do sistema de controlo da poluição atmosférica. Se a Grécia não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir submeter o caso ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

Qualidade do ar: Comissão insta PORTUGAL a proteger população contra poluição atmosférica

A Comissão insta **Portugal** a cumprir os requisitos da [Diretiva 2008/50/CE](#) relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa. O sistema nacional deve, com fiabilidade, medir, informar o público e comunicar a gravidade da poluição atmosférica. Os valores-limite relativos ao dióxido de azoto (NO₂) são ultrapassados em várias zonas, ao passo que os dados disponíveis mostram a ineficácia das medidas tomadas para reduzir a poluição atmosférica, o mais rapidamente possível, e para manter essa poluição sob controlo. Uma vez que o país ainda não cumpriu as suas obrigações, a Comissão envia agora um parecer fundamentado. Portugal dispõe de dois meses para responder e tomar as medidas necessárias para estabelecer o bom funcionamento do sistema de controlo da poluição atmosférica. Se Portugal não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir submeter o caso ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

Resíduos: Comissão insta ROMÉLIA e SUÉCIA a cumprirem regras da UE em matéria de reciclagem de navios

A Comissão insta a **RoméLIA** e a **Suécia** a cumprirem o dever de aplicar plenamente a legislação europeia em matéria de reciclagem de navios ([Regulamento \(UE\) n.º 1257/2013](#)). O regulamento visa tornar a reciclagem de navios mais ecológica e mais segura. O seu principal objetivo é assegurar que os navios que arvoram pavilhão de um Estado-Membro da UE sejam reciclados de forma segura e sustentável. É essencial que os Estados-Membros designem autoridades, administrações e pessoas de contacto competentes e que estabeleçam disposições de direito nacional no que se refere à aplicação destas regras da UE e das sanções aplicáveis. Todas estas obrigações tinham de ser cumpridas até 31 de dezembro de 2018. Em junho de 2019, a Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir a ambos os Estados-Membros, uma vez que não tinham cumprido as suas obrigações. Como ainda não foi alcançada a conformidade, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado. A RoméLIA e a Suécia dispõem agora de dois meses para corrigir a situação, através da designação das autoridades e

do estabelecimento das sanções. Se a Roménia e a Suécia não atuarem no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir submeter o caso ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

Águas residuais urbanas: Comissão insta ESPANHA a proteger população contra poluição das águas

A Comissão insta a **Espanha** a cumprir os requisitos da [Diretiva 91/271/CEE](#) do Conselho relativa ao tratamento de águas residuais urbanas. Os Estados-Membros da UE devem assegurar um tratamento secundário de todas as descargas de aglomerações com um equivalente de população superior a 2 000 e, em zonas sensíveis designadas, um tratamento mais avançado para as aglomerações com um equivalente de população superior a 10 000. O tratamento secundário complementa a eliminação de matérias sólidas das águas residuais urbanas (denominada «tratamento primário») com a decomposição das substâncias orgânicas através da utilização de bactérias. Por vezes, é necessário um tratamento adicional (terciário) para proteger os ambientes aquáticos sensíveis. O tratamento terciário pode envolver a desinfecção dos efluentes tratados, a fim de proteger as águas balneares ou conquícolas. Pode também implicar a remoção de fósforo ou de nitratos (nutrientes presentes nos esgotos) para proteger as águas ameaçadas de eutrofização. As investigações da Comissão revelaram um incumprimento generalizado das obrigações da diretiva sobretudo em grandes aglomerações de Espanha, tendo sido enviada, em dezembro de 2016, uma carta de notificação para cumprir. Uma avaliação técnica das respostas de Espanha mostra que ainda existe um grande nível de incumprimento das obrigações da diretiva, uma vez que 133 aglomerações efetuam descargas em zonas normais ou sensíveis. Apesar de alguns progressos, não se prevê a plena conformidade num futuro próximo. Por conseguinte, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado e solicitar a Espanha que acelere o seu cumprimento. A Espanha dispõe de dois meses para responder. Se a Espanha não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir submeter o caso ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

2. Energia e clima

(Para mais informações: Tim McPhie – tel.: +32 229 58602, Lynn Rietdorf – tel.: +32 229 74959)

Cartas de notificação para cumprir

Eficiência energética: Comissão insta CROÁCIA a cumprir obrigações de comunicação relativas a objetivos de eficiência energética

A Comissão Europeia decidiu hoje dar início a um procedimento de infração mediante o envio de uma carta de notificação para cumprir à **Croácia**, por incumprimento da sua obrigação de comunicar os progressos alcançados no cumprimento dos seus objetivos nacionais de eficiência energética.

A Croácia ainda não apresentou o seu relatório anual de 2019, que deveria ter sido entregue até 30 de abril de 2019, conforme exigido nos termos da Diretiva Eficiência Energética ([2012/27/UE](#)). Sem o relatório, a Comissão Europeia não pode avaliar os progressos realizados pelos Estados-Membros, tanto a nível individual como coletivo, relativamente aos objetivos de eficiência energética da UE para 2020. Uma informação incompleta também impede a União Europeia de adaptar, se necessário, as suas políticas e medidas para alcançar os objetivos comuns em matéria de eficiência energética, que são essenciais na nossa luta contra as alterações climáticas. A Croácia dispõe agora de dois meses para responder à Comissão, caso contrário a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

Normas de segurança de base: Comissão insta POLÓNIA a transpor legislação da UE em matéria de proteção contra radiações

A Comissão decidiu dar início a um procedimento de infração mediante o envio de uma carta de notificação para cumprir à Polónia, solicitando a transposição completa da última Diretiva Normas de Segurança de Base ([Diretiva 2013/59/Euratom do Conselho](#)) para a legislação nacional. Os Estados-Membros da UE deveriam transpor a diretiva até 6 de fevereiro de 2018, mas a Polónia não transpôs integralmente a regulamentação. A Diretiva Normas de Segurança de Base moderniza e consolida a legislação da UE em matéria de proteção contra as radiações e estabelece normas de segurança de base para a proteção dos trabalhadores, da população em geral e dos pacientes contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes. Inclui igualmente disposições em matéria de preparação e resposta a situações de emergência, que foram reforçadas na sequência do acidente nuclear de Fucuxima. A Polónia dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos

apresentados pela Comissão, caso contrário a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

Parecer fundamentado

Ação Climática: Comissão insta Roménia a notificar medidas nacionais relativas às sanções aplicáveis às infrações ao regulamento relativo aos gases fluorados com efeito de estufa

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à Roménia por não ter adotado medidas relativas às sanções aplicáveis às violações do [Regulamento \(UE\) n.º 517/2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa](#). Os gases fluorados com efeito de estufa, também conhecidos por «gases fluorados», são uma família de gases artificiais utilizados em diversas aplicações industriais. O regulamento visa contribuir para a luta contra as alterações climáticas através da redução de dois terços das emissões de gases fluorados na UE até 2030. Os gases fluorados têm um forte impacto no aquecimento global (até 23 000 vezes superior aos efeitos do dióxido de carbono, CO₂). A legislação da UE estabelece regras rigorosas para a utilização de gases fluorados e as condições relativas à colocação no mercado de produtos que contenham esses gases. De acordo com as regras adotadas pelos Estados-Membros, as sanções deveriam ter entrado em vigor em 1 de janeiro de 2017 e todas as medidas deveriam ter sido tomadas para garantir a sua aplicação. As sanções devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas. A existência de sanções adequadas ao abrigo da legislação nacional é um elemento fulcral para assegurar o cumprimento do regulamento e, desse modo, a limitação das alterações climáticas. A existência de sanções é particularmente importante para evitar o comércio ilegal de hidrofluorcarbonetos. Os Estados-Membros acordaram também em notificar à Comissão, até 1 de janeiro de 2017, as medidas nacionais relativas às sanções. Até à data, a Comissão não recebeu qualquer notificação das medidas nacionais relativas às sanções da Roménia. Por conseguinte, a Comissão passou à segunda fase do procedimento de infração com um parecer fundamentado, na sequência da carta de notificação para cumprir enviada à Roménia em [julho de 2019](#). A Roménia dispõe de dois meses a contar da receção do parecer fundamentado para comunicar essas medidas à Comissão.

3. Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais

(Para mais informações: Daniel Ferrie – tel.: +32 2 298 65 00, Aikaterini Apostola +32 2 298 76 24)

Cartas de notificação para cumprir

Luta contra o branqueamento de capitais: Comissão insta oito Estados-Membros a transpor Quinta Diretiva Branqueamento de Capitais

A Comissão enviou cartas de notificação para cumprir **a Chipre, à Hungria, aos Países Baixos, a Portugal, à Roménia, à Eslováquia, à Eslovénia e a Espanha** por não terem notificado quaisquer medidas de execução relativamente à Quinta Diretiva Branqueamento de Capitais. As regras contra o branqueamento de capitais são fundamentais na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Os recentes escândalos de branqueamento de capitais revelaram a necessidade de regras mais rigorosas a nível da UE. As lacunas legislativas de um Estado-Membro têm impacto no conjunto da UE. Por isso, as regras da UE devem ser aplicadas e supervisionadas de forma eficiente, a fim de combater a criminalidade e proteger o nosso sistema financeiro. Todos os Estados-Membros deveriam aplicar as regras da Quinta Diretiva Branqueamento de Capitais até 10 de janeiro de 2020. A Comissão lamenta que os Estados-Membros em causa não tenham transposto a diretiva em tempo útil e incentiva-os a fazê-lo com urgência, tendo em conta a importância destas regras para o interesse coletivo da UE. Sem uma resposta satisfatória dos Estados-Membros no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir enviar-lhes [pareceres fundamentados](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018L0843#_blank).https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32018L0843#_blank

4. Mercado interno, Indústria, Empreendedorismo e PME

(Para mais informações: Sonya Gospodinova – tel.: +32 229-66953, Federica Miccoli – tel.: +32 229-58300)

Parecer fundamentado

Qualificações profissionais: Comissão insta PORTUGAL a cumprir regras da UE em matéria de qualificações profissionais

A Comissão enviou um parecer fundamentado a **Portugal** relativamente às suas novas regras que restringem os direitos adquiridos dos engenheiros portugueses de realizar projetos de arquitetura em Portugal e noutros Estados-Membros. Atualmente, os engenheiros que não preencham as condições previstas nas novas regras verão o seu direito de livre circulação limitado ou eliminado, uma vez que, legalmente, deixarão de poder realizar projetos de arquitetura em Portugal e noutros Estados-Membros. Além disso, Portugal não apresentou qualquer justificação para essas restrições, embora o princípio dos direitos adquiridos seja um princípio fundamental do direito. A Comissão considera que Portugal violou a Diretiva relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais ([Diretiva 2005/36/CE](#), com a redação que lhe foi dada pela [Diretiva 2013/55/UE](#)), bem como as regras da UE em matéria de livre circulação dos trabalhadores ([artigo 45.º do TFUE](#)), liberdade de estabelecimento ([artigo 49.º do TFUE](#)) e livre prestação de serviços ([artigo 56.º do TFUE](#)). Portugal dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação contra **Portugal** junto do Tribunal de Justiça Europeu.

5. Mobilidade e Transportes

(Para mais informações: Stefan de Keersmaecker – tel.: +32 229 84680, Stephan Meder - tel.: +32 229 13917)

Parecer fundamentado

Transporte rodoviário: Comissão insta REINO UNIDO a cumprir Diretiva sobre Tarifação Rodoviária

A Comissão Europeia insta o **Reino Unido** a cumprir todos os requisitos da [Diretiva Eurovinheta \(1999/62/CE\)](#) relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias. Esta diretiva estabelece os princípios a seguir pelos Estados-Membros quando aplicam impostos anuais, portagens ou vinhetas aos veículos pesados de mercadorias. A Comissão considera que o imposto introduzido pelo Reino Unido para os veículos pesados de mercadorias em 2014 é um imposto que só pode ser cobrado pelo Estado-Membro de matrícula. A Comissão considera igualmente que este imposto discrimina os transportadores estrangeiros em relação aos transportadores do Reino Unido, que são compensados por uma redução do imposto anual sobre os veículos aí matriculados. O Reino Unido dispõe agora de dois meses para notificar à Comissão as medidas de aplicação tomadas; caso contrário, a Comissão poderá decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE. Tal como estabelecido no Acordo de Saída, o direito da UE continua a aplicar-se na íntegra ao Reino Unido durante o período de transição. Em especial, o Reino Unido continua sujeito aos mecanismos de execução da UE, como os procedimentos de infração.

6. Fiscalidade e União Aduaneira

(Para mais informações: Daniel Ferrie – tel.: +32 2 298 65 00, Nerea Artamendi Erro – tel.: + 32 2 299 09 64)

Ação instaurada no Tribunal de Justiça da União Europeia

Tributação: Comissão intenta ação contra PORTUGAL no Tribunal de Justiça por não ter alterado legislação discriminatória em matéria de imposto de registo automóvel

A Comissão decidiu instaurar uma ação contra Portugal junto do Tribunal de Justiça da União Europeia por não ter alterado as regras do imposto de matrícula sobre os veículos usados importados. Ao abrigo das regras da UE, nenhum Estado-Membro deve fazer incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos dos outros Estados-Membros imposições internas superiores às que incidam sobre produtos nacionais similares. A legislação portuguesa em causa não tem plenamente em conta a depreciação dos veículos usados importados de outros Estados-Membros. Isso resulta numa tributação mais

elevada desses veículos importados em comparação com veículos nacionais semelhantes, o que não é compatível com o [artigo 110.º](#) do TFUE. O Tribunal de Justiça Europeu já concluiu, em 16 de junho de 2016 ([Acórdão C-200/15](#)), que uma versão anterior deste imposto português era contrária ao direito da União. A decisão de remeter a questão para o Tribunal de Justiça decorre do facto de Portugal não ter alterado a sua legislação para a tornar conforme com o direito da UE, na sequência do parecer fundamentado da Comissão. Para mais informações, pode ser consultado o texto integral do [comunicado de imprensa](#).

Cartas de notificação para cumprir

Tributação: Comissão insta LETÓNIA a alterar regras discriminatórias relativas a tributação dos veículos automóveis

A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir à **Letónia** por tributar mais fortemente os veículos matriculados noutros Estados-Membros, usados por residentes letões, em comparação com os veículos matriculados na Letónia. De acordo com as regras da Letónia, os residentes na Letónia que conduzam um automóvel matriculado no estrangeiro devem pagar um «imposto de circulação» a uma taxa muito superior à que é aplicável aos veículos matriculados no país. A Comissão considera que a legislação letã em causa não respeita as liberdades de circulação garantidas pelo Tratado (artigos [21.º](#), [45.º](#), [49.º](#), [56.º](#) e [63.º](#) do TFUE). Se a Letónia não atuar no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar um parecer fundamentado às autoridades letãs.

Tributação: Comissão solicita a ALEMANHA que proceda a intercâmbio de informações sobre o chamado «regime da consignação industrial»

A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir à **Alemanha** devido ao facto de os seus sistemas informáticos não estarem prontos para aplicar as soluções rápidas em sede de IVA, que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2020. Estas soluções rápidas dizem respeito, em especial, ao transporte de mercadorias de um Estado-Membro para outro (o chamado «regime da consignação industrial»). O «regime da consignação industrial» sucede quando, no momento do transporte das mercadorias para outro Estado-Membro, o fornecedor já conhece a identidade do adquirente a quem as mercadorias serão entregues numa fase posterior e quando chegarem ao Estado-Membro de destino. As regras do IVA foram simplificadas para evitar a situação em que o fornecedor só tem de se registar para efeitos de IVA noutro Estado-Membro devido às existências aí conservadas. A simplificação das regras significa que os Estados-Membros podem trocar entre si outras informações eletrónicas para evitar fraudes. No entanto, a Alemanha não está apta a apresentar essas informações e apenas terá desenvolvido a infraestrutura técnica necessária no final de 2021. Esta circunstância afetará a capacidade de outros Estados-Membros para combaterem fraudes e prejudicará igualmente o bom funcionamento do mercado interno. Por conseguinte, considera-se que a Alemanha viola o princípio da cooperação leal e não cumpre as obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento Cooperação Administrativa [[Regulamento \(UE\) n.º 904/2010](#)]. Se a Alemanha não atuar no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar um parecer fundamentado às autoridades alemãs.

Carta de notificação para cumprir adicional

Tributação: Comissão envia carta de notificação para cumprir adicional a MALTA por não cobrar montante correto do Imposto sobre o Valor Acrescentado aplicável aos iates

A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir adicional a **Malta** por utilizar um método incorreto de cálculo do IVA sobre a locação de iates. Na sequência de uma carta de notificação para cumprir, em 8 de março de 2018, Malta alterou a sua legislação a fim de a alinhar com os requisitos necessários previstos na legislação da UE. No entanto, estas novas regras nacionais ainda não estão em plena conformidade com o direito da UE. A legislação maltesa utiliza atualmente um método baseado na distância percorrida para calcular a utilização e a fruição efetivas de um iate fora da UE. As regras da UE não permitem a utilização desse método, exigindo antes um método baseado no tempo. A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir adicional a Malta, a fim de garantir a plena conformidade com o direito da UE. Sem uma resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado a Malta.

INF/20/202

Contactos para a imprensa:

[Eric MAMER](#) (+32 2 299 40 73)

Perguntas do público em geral: [Europe Direct](#) pelo telefone [00 800 67 89 10 11](#) ou por [e-mail](#)